

PORTARIA Nº 32, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre as atribuições, os critérios para modulação e distribuição dos **Especialistas de Educação – Orientador Educacional**, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal em exercício nas unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e considerando a necessidade de estabelecer critérios para a modulação e distribuição de Especialistas de Educação - Orientador Educacional em exercício nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino e nas conveniadas, quando for o caso, observando os princípios constitucionais de publicidade e igualdade para o regular exercício do processo de lotação destes profissionais, RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados na forma do Anexo I desta Portaria:

I - os critérios para modulação e distribuição de Especialistas de Educação – Orientador Educacional em exercício nas unidades escolares da rede pública de ensino e conveniadas, quando for o caso;

II - o quantitativo de Especialistas de Educação - Orientador Educacional por unidade escolar.

Art. 2º A Subsecretaria de Educação Básica e a Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação, bem como, as Coordenações Regionais de Ensino e respectivas unidades escolares jurisdicionadas são responsáveis, no exercício de suas competências regimentais, pela efetiva aplicação destas normas e pelo controle de sua fiel observância.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DENILSON BENTO DA COSTA

CAPÍTULO I

Do Especialista de Educação – Orientador Educacional

1. O Especialista de Educação - Orientador Educacional integra-se ao trabalho pedagógico das unidades escolares e comunidade escolar colaborando na identificação, na prevenção e na transformação dos conflitos, acompanhando o processo de aprendizagem com vistas ao desenvolvimento integral do aluno. Para isto, tem como pressupostos o respeito à pluralidade, à liberdade de expressão, à orientação, à opinião, à democracia da participação e à valorização do aluno como ser integral. O Especialista de Educação- Orientador Educacional atende a todas as etapas e modalidades de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino

Profissional e Educação de Jovens e Adultos, respeitado o quantitativo estipulado nesta portaria. A Orientação Educacional está sob a responsabilidade do Especialista de Educação – Orientador Educacional, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

2. Para atuar como Especialista de Educação – Orientador Educacional na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o profissional deve atender o seguinte requisito:

a) fazer parte do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, por meio de concurso público específico para Especialista de Educação – Orientador Educacional.

CAPÍTULO II

Normas para Modulação

3. A atuação do Especialista de Educação – Orientador Educacional abrange os Centros de Ensino Especial, Centros de Educação Profissional, creches públicas e unidades escolares que atendem Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Séries/ Anos Finais, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional, observando as seguintes diretrizes:

I – As unidades escolares a partir de 100 alunos matriculados no turno diurno farão jus a, no mínimo, um profissional Especialista de Educação – Orientador Educacional, sendo que:

De 100 a 499 alunos matriculados	1 Orientador Educacional
De 500 a 999 alunos matriculados	2 Orientadores Educacionais
Acima de 1.000 alunos matriculados	3 Orientadores Educacionais

3.1 Em situações excepcionais, as unidades escolares localizadas em setores de alta vulnerabilidade social, de acordo com os índices divulgados pelo Governo do Distrito Federal – CODEPLAN e DIEESE (2010), poderão solicitar mais um Especialista de Educação- Orientador Educacional junto à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação que analisará a solicitação em parceria com a Gerência de Orientação Educacional da Subsecretaria de Educação Básica.

3.2 Os Centros Interescolares de Línguas, as Escolas Parques, a Escola de Meninos e Meninas do Parque e o PROEM farão jus a 01 (um) profissional Especialista de Educação – Orientador Educacional, 40 horas semanais.

3.3 Os Centros de Ensino Especiais terão 01(um) profissional Especialista de Educação – Orientador Educacional 40 horas semanais.

3.4 Os Centros de Educação Profissional farão jus a 01(um) profissional Especialista de Educação – Orientador Educacional 40 horas semanais, diurno;

3.5 As unidades escolares que ofertarem Educação Básica e o Centros Interescolares de Línguas , nas diversas etapas e modalidades, no noturno farão jus a 01(um) profissional Especialista de Educação – Orientador Educacional, 20 horas semanais, noturno.

4. O Especialista de Educação – Orientador Educacional que não possuir exercício definitivo na unidade escolar, que se encontrar na condição de remanejado de ofício ou de exercício provisório, fica submetido às normas de lotação e movimentação contidas nos termos da Portaria nº 100, de 04 de julho de 2012.

5. Para o procedimento de lotação nas unidades escolares terá prioridade o Especialista de Educação - Orientador Educacional que obtiver a maior pontuação, após o somatório dos pontos apurados e comprovação das atividades indicadas como desenvolvidas, de acordo os seguintes critérios:

Crítérios para procedimento de Escolha de Turmas – Ensino Regular e Educação de Jovens e Adultos e Correção da Distorção Idade/Série	Tempo de Serviço por Matrícula/Ano/Habilitação	
	Carga Horária	
Atividade(s) Desenvolvida(s) na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal	Professor 40h	Professor 20h
a) em efetivo exercício em unidade escolar Pública do Distrito Federal (Serviço de Orientação Educacional, em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor).	48 pontos por ano	24 pontos por ano
b) em atividades técnico-pedagógicas-administrativas nas unidades escolares e nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Coordenações Regionais de Ensino.	42 pontos por ano	21 pontos por ano
Atividade(s) Exercida(s) na Área de Atuação Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal e em Entidades de Classe Local ou Nacional	Professor 40h	Professor 20h
c) Como dirigente de entidade de classe.	18 pontos por ano	9 pontos por ano
d) em regência de classe em unidade escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal de outra Unidade da Federação bem como Professor Substituto em período não concomitante com a atividade de Especialista de Educação – Orientador Educacional.	09 pontos por ano	4,5 pontos por ano
e) como Orientador Educacional em unidade escolar de outra Unidade da Federação.	09 pontos por ano	4,5 pontos por ano
Formação Pedagógica / Titulação (na área de atuação e/ou Educação)	Especialista de Educação 20 horas e 40 horas	
f) Diploma de Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu, em nível de especialização, obtido em instituição de ensino, conforme normatizado pela Resolução N° 01/2007, em áreas educacionais com carga horária mínima de 360 horas.	1° certificado: 45 pontos 2° certificado: 30 pontos A partir do 3° certificado: 15 pontos por certificado	
g) Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, nível de Mestrado.	100 pontos por título	
h) Doutorado.	200 pontos por título	
Qualificação Profissional		
i) Cursos na área educacional, desde que explícitos a carga horária e os conteúdos ministrados ofertados pela EAPE/ SEEDF, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cursos de empresas contratadas pela SEEDF, ou cursos credenciados por empresas junto à SEEDF/EAPE. Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df.gov.br .	A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 80, atribuindo-se 1 ponto a cada 80 horas	

5.1 Para a contagem do tempo de serviço de que trata o caput, serão considerados os pontos relativos à carga horária a que o Especialista de Educação – Orientador Educacional estava submetido, quando do desenvolvimento de cada atividade descrita.

5.2 Havendo concomitância de mais de uma atividade, no mesmo período, será computada apenas a de maior pontuação.

5.3 No cômputo do tempo de serviço, a fração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será arredondada para 01 (um) ano.

5.4 Em caso de empate, terá prioridade o Especialista de Educação - Orientador Educacional com data de matrícula mais antiga na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

6. De acordo com as demandas de formação da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação, o Especialista de Educação – Orientador Educacional atuará nesta unidade, a depender do quantitativo de vagas disposto em edital de seleção.

7. O procedimento de distribuição dos Especialistas de Educação – Orientador Educacional será realizado uma única vez, no início do ano letivo, em dia e horário determinados pela Secretaria de Estado de Educação, junto com a distribuição de carga horária dos professores e registrado em ata constante na Portaria própria que normatiza a distribuição de carga horária dos professores.

Disposições Finais

8. O Coordenador Intermediário de Orientação Educacional deverá ser eleito pelo grupo de Especialistas de Educação - Orientadores Educacionais de sua Coordenação Regional de Ensino, anualmente, e lotado na Gerência Regional de Educação Básica para acompanhar as ações relacionadas aos Orientadores Educacionais.

9. Fica atribuída à Subsecretaria de Educação Básica, às Coordenações Regionais de Ensino e às Gerências Regionais de Educação Básica a responsabilidade conjunta pelo cumprimento e implementação destas normas.

10. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

ANEXOS:

Critérios para procedimento de Escolha de Turmas – Ensino Regular e Educação de Jovens e Adultos e Correção da Distorção Idade/Série	Tempo de Serviço por Matrícula/Ano/Habilitação	
	Carga Horária	
Atividade(s) Desenvolvida(s) na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal	Professor 40h	Professor 20h
a) em efetivo exercício em unidade escolar Pública do Distrito Federal (Serviço de Orientação Educacional, em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor).		
b) em atividades técnico-pedagógicas-administrativas nas unidades escolares e nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Coordenações Regionais de Ensino.		
Atividade(s) Exercida(s) na Área de Atuação Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal e em Entidades de Classe Local ou Nacional	Professor 40h	Professor 20h
c) Como dirigente de entidade de classe.		
d) em regência de classe em unidade escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal de outra Unidade da Federação bem como Professor Substituto em período não concomitante com a atividade de Especialista de Educação – Orientador Educacional.		
e) como Orientador Educacional em unidade escolar de outra Unidade da Federação.		
Formação Pedagógica / Titulação (na área de atuação e/ou Educação)	Especialista de Educação 20 horas e 40 horas	
f) Diploma de Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu, em nível de especialização, obtido em instituição de ensino, conforme normatizado pela Resolução N° 01/2007, em áreas educacionais com carga horária mínima de 360 horas.	1° certificado: 2° certificado: A partir do 3° certificado:	
g) Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, nível de Mestrado.		
h) Doutorado.		
Qualificação Profissional		
i) Cursos na área educacional, desde que explícitos a carga horária e os conteúdos ministrados ofertados pela EAPE/ SEEDF, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cursos de empresas contratadas pela SEEDF, ou cursos credenciados por empresas junto à SEEDF/EAPE. Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df.gov.br .	A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 80, atribuindo-se 1 ponto a cada 80 horas	